



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 19/2019

REGULAMENTA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1068/2017, ESTABELECENDO OS PREÇOS A SEREM PRATICADOS QUANDO DO USO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICIPIO DE GUATAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os preços a serem praticados quando do uso de maquinas e equipamentos próprios do município na colheita de silagem nas propriedades rurais, previsto na Lei Municipal n. 1068/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Nas condições e disponibilidades de maquinas e equipamentos públicos, quando o município efetuar a colheita de silagem a produtores rurais, conforme dispõe o artigo 12, II, da Lei Municipal 1068/2017, o preço por hectare colhido será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ único. Os preços fixados no caput serão reajustados anualmente após o período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M ou na falta deste, por outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 08 de fevereiro de 2019

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal